

NOTA TÉCNICA

ALTERAÇÕES NO CAR E NO PRA: O QUE MUDA PARA OS PRODUTORES RURAIS



A Lei de Proteção de Vegetação Nativa (Lei Federal 12.651/2012), comumente chamada de novo Código Florestal, é hoje a principal ferramenta da política florestal brasileira. Ela define como deve ser a ocupação e uso do solo nos imóveis rurais e estabelece regras claras para a conservação e a restauração de vegetação nativa em áreas privadas.

O novo Código Florestal estabeleceu um processo de regularização ambiental bem claro para propriedades que possuem passivos de áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal, tendo como base dois instrumentos: (i) Cadastro Ambiental Rural (CAR) e (ii) Programa de Regularização Ambiental (PRA). Essa lei trouxe ainda regras especiais e mais flexíveis para quem desmatou áreas até 22 de julho de 2008.

Recentemente, o Presidente da República sancionou a Lei 13.887, de 17 de outubro de 2019, alterando as regras do CAR e do PRA. As mudanças são decorrentes da aprovação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei de Conversão 22/2019, proveniente da Medida Provisória (MP) 884/2019.

A participação efetiva dos produtores rurais no cumprimento das normas é fundamental para a implementação do Código Florestal. Neste documento, especialistas da Iniciativa para o Uso da Terra (INPUT) trazem uma análise das mudanças recentes e explicam as implicações para os produtores com o objetivo de auxiliá-los a entrar em conformidade com a lei.

CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

O CAR é um dos pilares do Código Florestal, sua função é reunir informações ambientais de todos os imóveis rurais, incluindo o perímetro, a localização, as APPs, a Reserva Legal, áreas com remanescentes de vegetação nativa e áreas rurais consolidadas. É um cadastro obrigatório e autodeclaratório, e suas informações compõem um robusto banco de dados que serve para controle, monitoramento, planejamento e gestão ambiental.

A fim de incentivar os produtores rurais a inscreverem suas respectivas propriedades ou posses no CAR, o Código Florestal vincula esta obrigação a outras regras da lei, como o acesso ao crédito rural. A inscrição no CAR é condição fundamental para a adesão ao PRA, o qual compreende um conjunto de medidas que devem ser tomadas pelos produtores rurais com o objetivo de conseguir a regularização ambiental de suas propriedades ou posses. Além disso, como o CAR é uma obrigação relativa aos imóveis rurais, pode ser exigido perante outras regras que recaiam sobre tais imóveis, como por exemplo, solicitação de supressão de vegetação e licenciamento ambiental.

Por isso, cada vez mais, o poder público vai exigir a inscrição no CAR como condição obrigatória para a participação em programas governamentais, como o Programa RenovaBio, e procedimentos administrativos, como o licenciamento ambiental.

Histórico das regras para a inscrição de imóvel rural no CAR

O prazo para a inscrição no CAR sempre suscitou muitas controvérsias. Desde 2012, há discussões sobre qual seria considerada a data limite para um proprietário ou possuidor inscrever o seu imóvel rural no CAR. Além disso, muitas pessoas questionavam a necessidade de haver um prazo final para a inscrição, já que o CAR é um banco de dados que deve ser atualizado sempre que houver mudança dominial, como no caso de compra e venda e herança.

A redação original do Código Florestal definia que a inscrição no CAR deveria ser feita no prazo de um ano contado da implantação do sistema de cadastro, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, por ato do Presidente do país. Este prazo foi prorrogado várias vezes até 31 de dezembro de 2018 (prazo estabelecido pelo Decreto 9.395/2018).

Embora dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) indiquem que a área já cadastrada ultrapassa 100% da área cadastrável, há evidências de que existem áreas de sobreposição e nem todos os imóveis rurais estão efetivamente no CAR. Assim, o fim do prazo para a inscrição no CAR em 31 de dezembro de 2018 gerou muita incerteza sobre quais seriam as consequências para os produtores que ainda não tinham feito o cadastro. Além disso, os produtores também não sabiam como proceder em caso de desmembramento de imóveis rurais após o prazo.

Diante destas questões, o Poder Executivo editou a MP 884/2019 extinguindo o prazo de inscrição no CAR, tornando-o um cadastro permanente. Porém, esta medida provisória também trouxe insegurança, pois esta alteração tinha efeitos que iam além do CAR. Se aprovada, esta mudança afetaria também as regras para a adesão ao PRA, já que ambos os prazos estavam vinculados.

Esta medida provisória sofreu mudanças no Congresso Nacional que acabou aprovando um projeto de lei de conversão mais amplo, com alterações das regras de inscrição no CAR e de adesão ao PRA. Este projeto de lei foi encaminhado e sancionado pelo Presidente da República, e suas implicações estão explicadas a seguir.

ENTENDA AS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LEI 13.887/2019

Na inscrição do CAR

CAR como instrumento permanente

A inscrição de todos os imóveis rurais no CAR permanece obrigatória, porém o prazo para cumprir esta obrigação é, a partir de agora, indeterminado. Assim, o produtor rural que ainda não tiver feito a inscrição de seu imóvel no CAR, poderá efetuar-lo a qualquer momento.

Prazo de inscrição no CAR para adesão ao PRA

Embora o CAR tenha se tornado um instrumento permanente, com prazo de inscrição indeterminado, a Lei 13.887/2019 estabeleceu o prazo de inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2020, para que o proprietário ou possuidor tenha o direito de aderir ao PRA e se beneficiar das regras mais flexíveis para regularização ambiental das áreas rurais consolidadas.

A inscrição do imóvel rural após este prazo implica na perda do direito de manter atividades agropecuárias em áreas rurais consolidadas em APP e Reserva Legal, obrigando os produtores a regularização ambiental pelas regras mais rígidas do Código Florestal. Dessa forma, **recomenda-se que todos os produtores rurais façam o CAR de seus imóveis rurais até 31 de dezembro de 2020 para que possam aderir ao PRA.**

Na adesão ao PRA

Prazo de dois anos para adesão ao PRA

Os produtores terão o prazo de dois anos para requerer a adesão ao PRA, desde que respeitem o prazo máximo de inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2020. Como o PRA é implementado pelos estados, as normas estaduais vão definir a partir de quando o prazo de dois anos começará a contar.¹

É importante esclarecer que todos os possuidores e proprietários de imóveis rurais que já realizaram o CAR já podem aderir ao PRA em seus estados, exceto onde não exista norma do PRA vigente ainda.

Possibilidade de adesão ao PRA Federal

Caso os estados não aprovem seus PRAs até 31 de dezembro de 2020, o proprietário ou possuidor poderá aderir ao PRA a ser implantado pela União. Esta regra é uma novidade da Lei 13.887/2019 e ainda não é possível avaliar como será implementada.

¹ CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Nota Técnica. **Congresso Nacional aprova alterações ao Código Florestal: Mudanças na lei trazem mais segurança jurídica para o CAR e PRA.** Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2019. Disponível em: <https://www.inputbrasil.org/publicacoes/congresso-nacional-aprova-alteracoes-ao-codigo-florestal/>

A extinção do prazo para inscrição no CAR afeta as regras de concessão de crédito rural?

Não, a extinção do prazo para inscrição no CAR não altera as regras de concessão de crédito rural, estabelecidas no Artigo 78-A do Código Florestal. A inscrição no CAR é condição obrigatória para o acesso ao crédito e o prazo para a inscrição no CAR para este fim terminou em 31 de dezembro de 2018. **Portanto, as instituições financeiras não poderão conceder crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, enquanto o produtor não tiver realizado a inscrição de seu imóvel rural no CAR.** ²

Quais implicações para os produtores sem CAR e sem PRA?

Os produtores podem inscrever seus imóveis rurais no CAR a qualquer momento, mas se quiserem aderir ao PRA precisam realizar a inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2020.

Entretanto, a falta de inscrição no CAR e no PRA pode gerar as seguintes implicações:

SEM CAR	SEM PRA
<ul style="list-style-type: none"> ❑ Não pode solicitar crédito rural ❑ Não pode fazer o licenciamento ambiental de atividades no imóvel rural em alguns estados ❑ Não pode fazer o cômputo das APPs no cálculo do percentual da Reserva Legal ❑ Não pode compensar a Reserva Legal em outro imóvel rural ❑ Não pode recompor a Reserva Legal com espécies nativas e exóticas ❑ É obrigado a averbar a Reserva Legal no Registro de Imóveis ❑ Não pode solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo ❑ Não pode emitir Cota de Reserva Ambiental ❑ Não pode aderir ao PRA ❑ Fica sujeito a sanções de mercado 	<ul style="list-style-type: none"> ❑ Não pode regularizar as áreas rurais consolidadas em APP pelas regras mais flexíveis:³ <ul style="list-style-type: none"> - APP em escadinha - APP com faixas menores de vegetação ao longo de rios - Manutenção de culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo e pastoreio extensivo em encostas e topo de morro ❑ Não poderá converter as multas por desmatamento ilegal em APP e Reserva Legal em prestação de serviços ambientais ❑ Fica sujeito a processos cíveis e criminais ❑ Fica sujeito a sanções de mercado

² CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Op., cit.

³ Para saber mais sobre as regras de regularização, ver: CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Resumo para Políticas Públicas. **Novo Código Florestal | Parte I: Decifrando o Novo Código Florestal**. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2015. Disponível em: <https://www.inputbrasil.org/publicacoes/novo-codigo-florestal-parte-i-decifrando-o-novo-codigo-florestal/>

CONCLUSÃO

As alterações decorrentes da Lei 13.887/2019 trazem regras claras que aumentam a segurança na aplicação do Código Florestal. Desta forma, espera-se que o processo de regularização ambiental das propriedades que possuem passivos de APP e Reserva Legal ganhe força nos próximos anos.

Ao entrarem em conformidade com o Código Florestal, produtores rurais que desmataram até 22 de julho de 2008 poderão manter atividades agropecuárias em áreas rurais consolidadas em APP e Reserva Legal e regularizar os seus passivos pelas regras mais flexíveis previstas no Código Florestal. Além disso, eles poderão superar barreiras comerciais ambientais, atestando que sua produção está de acordo com padrões elevados de sustentabilidade considerando a relevância da conservação e restauração de vegetação nativa. Também não terá impedimento para contratar crédito e seguro rural, o que os ajudará a lidar com possíveis riscos e custos de produção. Finalmente, cumprindo com o Código Florestal, os produtores poderão participar de programas governamentais e procedimentos administrativos cuja elegibilidade poderá ser vinculada à inscrição no CAR e/ou adesão ao PRA.

AUTORES

Joana Chiavari

Climate Policy Initiative (CPI) & Núcleo de Avaliação de Políticas Climáticas da PUC-Rio (NAPC/PUC-Rio)
joana.chiavari@cpirio.org

Rodrigo C. A. Lima

Sócio-diretor Agroicone
rodrigo@agroicone.com.br

Cristina Leme Lopes

Climate Policy Initiative (CPI) & Núcleo de Avaliação de Políticas Climáticas da PUC-Rio (NAPC/PUC-Rio)
cristina.leme@cpirio.org

Giuliane Bertaglia

Pesquisadora Agroicone
giuliane@agroicone.com.br

www.inputbrasil.org

Citação Sugerida

CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme; LIMA, Rodrigo C. A.; BERTAGLIA, Giuliane. Nota Técnica. **Alterações no CAR e no PRA: O que muda para os produtores rurais**. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2019.

Outubro/ 2019

O projeto **Iniciativa para o Uso da Terra (INPUT)** é composto por uma equipe de especialistas que trazem ideias inovadoras para conciliar a produção de alimentos com a proteção ambiental. O INPUT visa avaliar e influenciar a criação de uma nova geração de políticas voltadas para uma economia de baixo carbono no Brasil. O trabalho produzido pelo INPUT é financiado pela Children's Investment Fund Foundation (CIFF), pelo Instituto Clima e Sociedade - iCS, e pelo Norway's International Climate and Forest Initiative - NICFI, através do Climate Policy Initiative (CPI).



Conteúdo sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.
Os textos desta publicação podem ser reproduzidos no todo ou em parte desde que a fonte e os respectivos autores sejam citados.